

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1009675-29.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Marco Antonio Ferreira e outros

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Marco Antonio Ferreira e outros pleiteiam a expedição de alvará para remoção, regularização e transferência de veículo que se encontra recolhido ao pátio do DETRAN.

Referido veículo está registrado em nome de pessoa falecida.

Por meio da decisão de fls.60 foi autorizado o licenciamento e a liberação do veículo, restando pendente de apreciação o pedido de transferência.

Desnecessária a participação do Ministério Público, por serem todos os interessados maiores e capazes.

O posto fiscal por meio do parecer de fls.73, informou que nada tem a opor quanto ao valor declarado e ao imposto recolhido.

É o relatório. Decido.

Atendidas as exigências legais, inclusive quanto ao recolhimento do ITCMD (fls.73), **DEFIRO** a expedição de alvará autorizando o **Espólio de Helena Marques Ferreira, rg** 10.571.251-SSP/SP representado por **Marco Antônio Ferreira, rg.9.689.654-SSP/SP e cpf** 026.324.308-79 a proceder à transferência, por preço e a quem melhor lhe convier, do veículo marca VW/GOL 1.0, placas DKE3658, ano/modelo 2004/2004, renavan 00822225140, ficando obrigado à prestação de contas diretamente aos demais herdeiros.

Custas na forma da lei e honorários advocatícios pelas partes.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.C.

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA